



Essa é a minha Federação!

Normativa 07/2020

Assunto: Instrução Normativa sobre Transferência de Atletas entre Mestres e Entidades Filiadas à Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD.

O presidente da Federação Catarinense de Taekwondo, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Estatuto da FCTKD, torna pública esta instrução normativa, que trata da transferência de alunos e atletas entre Mestres e / ou Entidades filiadas.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º Regular de forma clara o processo de transferência de atletas ou alunos entre clubes, prezando a transparência e a harmonia entre os envolvidos.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO

Art. 2º Conforme Art. 17, do Estatuto da FCTKD, “é lícito a todo e qualquer atleta, mediante solicitação por escrito”, pleitear sua transferência. A Lei nº 9615/98 (Lei Pelé), em seu art. 3º, §1º, II, também especifica que: “identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho”. Ou seja, todo atleta é livre para escolher a entidade à qual quer participar.

§1º. A solicitação por escrito deverá ser realizada através do preenchimento de formulário padrão a ser disponibilizado pela FCTKD, inclusive em seu site oficial, no menu Secretaria. Somente após o recebimento deste formulário devidamente preenchido e assinado, e análise positiva dos dados, a FCTKD dará prosseguimento ao processo de transferência.

§2º. À FCTKD reserva-se o direito de solicitar todo e qualquer documento que achar necessário para realização da transferência, visando a segurança e idoneidade do processo.

§3º. Todo aluno/atleta ao ser transferido, não deverá deixar débitos pendentes junto à sua antiga entidade e/ou mestre.



Essa é a minha Federação!

§4º. A entidade de origem deverá ser comunicada formalmente, pelo filiado, sobre o seu desligamento, através de ofício.

CAPÍTULO III – DOS VALORES

Art. 3º Cabe à FCTKD, de acordo com seu Regimento de Taxas e Custas, a cobrança de taxa de transferência, sendo esta adequada à graduação (faixa preta ou colorida) do solicitante.

§1º. A cobrança da qual trata o *caput* deste artigo será realizada por emissão de boleto, em nome do mestre para o qual o solicitante está se transferindo, após o recebimento da solicitação escrita de transferência e análise positiva desta e de outros documentos que possam ser solicitados.

§2º. Em cumprimento ao Art. 18, §2º, do Estatuto da FCTKD, esta disporá 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de transferência do solicitante à entidade de origem do mesmo, como forma de reconhecimento pelo trabalho de formação realizado.

§3º. A entidade de origem terá um prazo de 30 dias (após a conclusão da transferência do solicitante) para comunicar à FCTKD o número da conta jurídica para a qual será realizada transferência bancária do valor citado no §2º deste artigo. A expiração desse prazo implicará à entidade de origem a perda do direito sobre tal valor.

§4º. Após informação da conta bancária citada neste artigo, pela instituição de origem do solicitante à FCTKD, esta terá 30 dias de prazo para realização da transferência bancária da qual trata o parágrafo anterior.

§5º. Em nenhuma hipótese o dinheiro será transferido para qualquer tipo de conta física, ou conta jurídica de terceiros, ou ainda, pago em espécie. Somente para a conta bancária da entidade de destino, especificamente.

Art. 4º Seguindo o disposto no Art. 20, §1º, do Estatuto desta instituição, é vedada a participação do atleta transferido em processos seletivos para seleção catarinense nos 30 (trinta) dias seguintes à conclusão de sua transferência, exceto nos casos previstos no mesmo artigo, §2º.



Essa é a minha Federação!

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer transferência de atleta será considerada concluída somente após a baixa do pagamento da referida taxa, contando a partir desta os 30 (trinta) dias supracitados.

CAPÍTULO IV – POSIÇÃO DA FCTKD

Art. 5º Em relação às transferências de atletas das quais trata esta normativa e de acordo com o Art. 18 do Estatuto da FCTKD, a esta cabe a operacionalização e validação das transferências em seu banco de dados (sistema SGF). Porém, exceto em flagrante descumprimento do Estatuto, de norma ou regulamento da FCTKD, por parte dos envolvidos, não é de responsabilidade desta instituição a intermediação de eventuais conflitos de interesses entre as partes, devendo estes ser resolvidos pelos próprios interessados.

Art. 6º Nenhum mestre poderá proibir o filiado de exercer seu direito de transferir-se. Porém, é obrigação do filiado sempre manter adequada postura e respeito pelo seu mestre de formação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos do estatuto da FCTKD.

Art. 8º Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra de imediato vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações conforme necessário.

Art. 9º Casos omissos a esta Instrução, serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2020.



Essa é a minha Federação!

Allan Fabio Siqueira
Presidente da FCTKD

Erickson Melquiore Busatto de Souza
Diretor Técnico da FCTKD